



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 6669

Validade 28/12/2016

Protocolo 78409029

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 78409029, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ESTAÇO FER COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

00495409000126

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

1070319876

Endereço

RODOVIA PR 423 Nº 3160

Bairro

ESTAÇÃO

Município

Araucária

UF

PR

Cep

83700000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Estaçofer Comércio de Aço e Ferro Ltda

Tipo de empreendimento/atividade

Comércio Atacadista e Varejista de Resíduos e Sucatas Metálicas e Com. de Aço e Materiais Ferrosos

Endereço

Rod. PR 423, 3160

Bairro

Estação

Cep

83705000

Município

Araucária

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Passaúna

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

TABELONATO PIMPÃO
ARAUCÁRIA-PR (41) 3642-1133
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia está conforme ao documento me apresentado. DOU FE
07 DEZ. 2011
Juramentado Autorizado
DIOGENES B. LOBATO 68

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (renovação) VÁLIDA PARA A COLETA, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS, foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

AS AMPLIAÇÕES OU ALTERAÇÕES definitivas nos processos de produção ou volumes produzidos que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença de Operação, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA Nº 65/2008, seu Artigo 73, serão objeto de novos licenciamentos prévio, de instalação e de operação.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, REPRESENTADOS POR PAPEL/PAPELÃO, PLÁSTICOS, RESÍDUOS CONTAMINADOS E OUTROS EVENTUAIS relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços, em conformidade com o que estabelece a Portaria Nº 224/07 - IAP.

RESÍDUOS LÍQUIDOS, COMO ÓLEO HIDRÁULICO DE CORTE INSERVÍVEL e outros eventuais, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos anteriormente descritos e a serem conferidos aos resíduos sólidos.

OS RESÍDUOS DIVERSOS E SUCATAS METÁLICAS PROVENIENTES DE LOCAIS TAMBÉM DIVERSOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM LOCAL ADEQUADO E DE FORMA ORGANIZADA, DE MODO A QUE NÃO



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

FABRILIANO RIMPAO
ARAUCÁRIA-PR (41) 3642-1133
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia está conforme ao documento me apresentado. DOU FE. 07 DEZ. 2011
Juramentado Autorizado
A. DIÓGENES B. LOBATO, 69

Autenticado em 07 de dezembro de 2011 às 14:58:00 horas pelo servidor público A. DIÓGENES B. LOBATO, 69

Licença de Operação
Nº 6669
Validade 28/12/2016
Protocolo 78409029

- VENHAM A OFERECER RISCOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E/OU INCÔMODOS À VIZINHANÇA.**
- **QUAISQUER OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES**, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
 - **NA OCORRÊNCIA DE VAZAMENTOS DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS POLUENTES MANUSEADAS**, de imediato este IAP deverá ser comunicado, sobre o fato propriamente dito, bem como sobre as providências tomadas no momento, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.
 - **O ESGOTO SANITÁRIO** deverá ser encaminhado para **FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO**. É PROIBIDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E DE QUAISQUER OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
 - Na eventualidade da **UTILIZAÇÃO PELO EMPREENDIMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E/OU SUPERFICIAIS**, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual Nº 12.726/99 e o Decreto 4646/01.
 - **AS ÁGUAS PLUVIAIS INCIDENTES** sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, se existentes e dotado de dispositivo(s) adequado(s) de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos citados contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
 - **O TRANSPORTE DE CARGAS DE RESÍDUOS**, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/77 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735.
 - **OS RESÍDUOS TRANSPORTADOS SOMENTE PODERÃO SER ENTREGUES PELA REQUERENTE PARA EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DEVIDAMENTE LICENCIADOS PARA A SUA CONVENIENTE DESTINAÇÃO FINAL.**
 - A lavagem dos veículos utilizados para o transporte das cargas de resíduos deverá ser efetuada por terceiros devidamente autorizados por este IAP para a atividade.
 - **OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DEVERÃO SER ADEQUADAMENTE TREINADOS** para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.
 - **NA EVENTUALIDADE DE ACIDENTES COM AS REFERIDAS CARGAS**, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado.
 - Em conformidade com o que dispõe o Artigo 27 do Decreto Federal acima mencionado, **EM CASO DE EMERGÊNCIA, ACIDENTE OU AVARIA**, o GERADOR, o TRANSPORTADOR, o EXPEDIDOR E o DESTINATÁRIO DA CARGA DE RESÍDUOS DARÃO APOIO E PRESTARÃO OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS.
 - **AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONTENÇÃO DE VAZAMENTOS, LIMPEZA DE RODOVIAS E OUTRAS ÁREAS, EVENTUALMENTE, ATINGIDAS, REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARGAS DE RESÍDUOS SINISTRADAS**, serão, também, de total responsabilidade da requerente, do gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.
 - **OS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (RUÍDOS)** decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90.
 - **A REMOÇÃO DE QUALQUER TIPO DE COBERTURA VEGETAL** na área da empresa deverá ser precedida de Autorização específica nesse sentido, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste Instituto.
 - **NO CASO DA EXISTÊNCIA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** no local objeto do presente licenciamento, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Lei Federal Nº 4.771, de 15/09/1965 e a Resolução Nº 303 - CONAMA, de 20/03/2002.
 - **A CONCESSÃO DESTA LICENÇA NÃO IMPEDIRÁ EXIGÊNCIAS FUTURAS**, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - **O NÃO CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE SUJEITARÁ A EMPRESA E/OU SEUS REPRESENTANTES ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 9.605/98, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.514/2008.**
 - **A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, **PODERÁ SER SUSPENSA OU CANCELADA**, na ocorrência de violação ou inadequação de

[Handwritten signature]



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 6669

Validade 28/12/2016

Protocolo 78409029

quaisquer condicionantes acima estabelecidos, ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

ESTA LICENÇA foi concedida com base nas informações constantes de Cadastro específico apresentado pela requerente e NÃO DISPENSA, TÃO POUCO SUBSTITUI, QUAISQUER OUTROS ALVARÁS E/OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, A QUE EVENTUALMENTE ESTEJA SUJEITA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.



Leocádia da Rocha Faria
ESCREVENTE

Local e data

Curitiba, 28 de dezembro de 2010

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Mary Isabel Chaves
Eng. Química - CREA 21138-D
IAP/ERCBA